



## DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Licitatório

Tomada de Preços nº 2150201/2020

Tipo: **RECURSO ADMINISTRATIVO (Inabilitação de licitante)**

Recorrente: **AbraV Construções Serviços e Eventos e Locações Eireli - EPP.**

Recorrida: Comissão Permanente de Licitação

Tendo em vista o recebimento do processo administrativo em epígrafe, de origem da Ilustre Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marco-CE., devidamente instruído em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, e, baseados nos fatos, argumentos, doutrinas e jurisprudências evocados, manifestaremos a seguir nossa decisão final:

- a) A apresentação de documento exigido para fazer face à habilitação de licitante é condição tácita para possibilitar a sua participação a partir da análise de seu conteúdo. A sua inobservância caracteriza desobediência ao edital e, por conseguinte, a torna inapta a prosseguir na peleja;
- b) Os termos presentes colocados pela Comissão de Licitação, em que pesem as alegações da recorrente, estão em total acordo como tudo o que foi manifestado;
- c) Em assim sendo, não há que se cogitar aceitação de documento em desconformidade com o exigido no ato convocatório para habilitação de licitante em qualquer procedimento licitatório, visto que a doutrina e a jurisprudência reprovam tal iniciativa.

Isto Posto, **RATIFICAMOS** a decisão deliberada pela Comissão, **INDEFERINDO** o recurso interposto pela empresa recorrente.

Marco-CE., em 08 de julho de 2021.

**ALEX RIOS SILVEIRA**  
Secretário de Infraestrutura  
Prefeitura Municipal de Marco-CE.